



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2021

Autor: Vereador Yan Lopes

Altera a redação do inciso II do parágrafo 2º do artigo 3º e a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º, acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 8º e suprime o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 2º...

...II – Locação de vagas de estacionamento de veículos com o mínimo de 2,30 x 4,00 m;” (NR)

**Art. 2º** Fica alterada a redação do Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º...

...§ 1º Constatado o descumprimento da legislação municipal urbanística e edilícia ou a inveracidade nas declarações apresentadas no Aprova Rápido, serão notificados o responsável técnico pela execução da obra e o proprietário do imóvel, sendo de responsabilidade do proprietário regularizar a construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias.” (NR)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Fica suprimido o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021.

**Art. 4º** Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º ...**

...§ 2º Na impossibilidade de regularização da edificação, o Poder Executivo Municipal aplicará ao proprietário do imóvel às penalidades descritas

nos incisos

abaixo, sem prejuízo das sanções da legislação penal e civil.

I – Anulação e cassação do Aprova Rápido;

II – Embargo imediato da obra;

III – Demolição da edificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

projeto

IV – Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso III, multa ao proprietário do imóvel no valor de 01 UFESP a cada cinco metros quadrados do

aprovado.

V – Em caso de inadimplência, multa diária equivalente a 1% do valor estabelecido no inciso IV.” (NR)

redação:

**Art. 5º** Fica alterada a redação do Parágrafo 3º do artigo 8º da Lei

Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte

**“Art. 8º ...**

...§ 3º Uma vez que o responsável técnico pela obra tenha apresentado

responsabilidade técnica

baixa da anotação de responsabilidade técnica (ART) ou o registro de

lei.” (NR)

(RRT), o mesmo fica isento de possíveis penalidades ou sanções previstas nessa

**Art. 6º** Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 8º da Lei Complementar

número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**“Art. 8º...**

**...§ 4º** Serão respeitados os parâmetros de tolerância estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Classe, ao qual o profissional esteja vinculado.”

(NR)

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 03 de Agosto de 2021.

Yan Lopes de Almeida  
Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela importância de adequar dispositivos da presente lei a realidade da classe profissional envolvida, uma vez que otimiza valores e corrige responsabilidades que até então eram previstas de forma abusiva e intolerante.

Yan Lopes de Almeida  
Vereador – PSC

